DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3361/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/30335/2016
PROTOCOLO	: 1765170
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 4728/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 113/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 187.792,50

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho de n.º 4728/2016, formalizada entre o **Fundo Municipal de Saúde de MS** e ***MedComerce Com. De Med. e Prod. Hosp. LTDA***, objetivando a aquisição medicamentos para atender o programa DST/AIDS, com valor contratual no montante de R$ 187.792,50 (cento e oitenta e sete mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 113/2015, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 140/2016, já se encontra julgada regular por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG – G.ICN – 13008/2017** (processo TC/MS 17812/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho n.º 4728/2016 (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE –54771/2017 (pp. 62/66), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 2563/2018 (pp. 67/68), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho e da respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª e 3ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à formalização da Nota de Empenho n.º 4728/2016.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à formalização da Nota de Empenho, execução financeira e prestação de contas, conforme se observa do resumo abaixo:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$ 187.792,50
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 187.792,50
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 187.792,50

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 4728/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 4728/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF